DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 06 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Municipalidade é proprietária de um Trator MF 283, Marca Perkins;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica de Pradópolis autoriza a permissão de uso em qualquer bem público, quando houver interesse público devidamente justificado, e, desde que a título precário e formalizada via decreto municipal;

CONSIDERANDO que a instituição permissionária trata-se de entidade sem fins lucrativos com relevante atuação no Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso do equipamento Trator, é de suma importância para a comunidade do Assentamento Guarani, haja vista que o equipamento poderá ser utilizado para uso múltiplo na modalidade de preparo de solo para o cultivo e eventual melhoria nas estradas municipais de acesso ao local como também no próprio dia-a-dia daquela comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO GUARANI,** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.917.350/0001-69, com sede no Sitio Recanto dos Beija-Flores, S/N (Rua E, Lote nº 86), Zona Rural (Assentamento Guarani), nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, a utilização de um Trator MF283 (Frota 220), Marca Perkins, Número de Patrimônio: 3853.

Parágrafo único. O bem público de que trata o *caput* deste artigo será utilizado e administrado pela permissionária, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º O bem público de que trata a presente permissão de uso, destina-se exclusivamente ao fim especificado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada de forma gratuita, por prazo indeterminado, porém, a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Municipalidade, desprovido de qualquer ônus, desde que precedida de notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A permissionária se obriga a manter o veículo cedido em perfeito estado de conservação, efetuando as manutenções de rotina, tudo como forma de evitar o perecimento do bem.

Parágrafo Único. Caso o veículo cedido esteja sendo usado de forma a manter destinação diversa a sua finalidade, a Municipalidade poderá revogar imediatamente o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 06 de junho de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral